

Grupos	Categoria	Remunerações — Euros
III	Motorista de pesados	503
IV	Aproveitador de subprodutos Caixeiro de 1. ^a Fogoeiro Mecânico de automóveis de 1. ^a Motorista de ligeiros Oficial electricista Pendurador Serralheiro civil de 1. ^a Serralheiro mecânico de 1. ^a Vendedor	465,30
V	Ajudante de motorista/distribuidor Apontador Caixeiro de 2. ^a Expedidor Mecânico de automóveis de 2. ^a Pedreiro Serralheiro civil de 2. ^a Serralheiro mecânico de 2. ^a Telefonista de 1. ^a	425,50
VI	Arrumador-carregador de câmaras frigoríficas de congelação Manipulador Telefonista de 2. ^a	414
VII	Guarda Mecânico de automóveis de 3. ^a Pré-oficial electricista do 2. ^o período Serralheiro civil de 3. ^a Serralheiro mecânico de 3. ^a Servente de pedreiro	402
VIII	Ajudante de fogoeiro Ajudante de mecânico de automóveis Ajudante de serralheiro mecânico Caixeiro-ajudante do 2. ^o ano Pré-oficial electricista do 1. ^o período Trabalhador da apanha	390
IX	Caixeiro-ajudante do 1. ^o ano Praticante Servente de limpeza	386

Lisboa, 17 de Maio de 2006.

Pela ANCAVE — Associação Nacional dos Centros de Abate e Indústrias Transformadoras de Carne de Aves:

Manuel Cerqueira Pereira Lima, mandatário.

Pelo Sindicato dos Trabalhadores da Indústria e Comércio de Carnes do Sul:

Agostinha do Nascimento Almeida Dias, mandatária.

Pelo Sindicato Nacional dos Trabalhadores do Ramo Alimentar e Similares:

Agostinha do Nascimento Almeida Dias, mandatária.

Pelo SITEMAQ — Sindicato da Mestrança e Marinhagem da Marinha Mercante Energia e Fogoeiros de Terra:

Agostinha do Nascimento Almeida Dias, mandatária.

Depositado em 16 de Junho de 2006, a fl. 132 do livro n.º 10, com o n.º 109/2006, nos termos do artigo 549.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto.

CCT entre a Assoc. dos Industriais de Prótese Dentária e o Sind. dos Técnicos de Prótese Dentária — Alteração salarial e outras.

CAPÍTULO I

Âmbito e vigência do contrato

Cláusula 1.^a

Área e âmbito

1 — O presente instrumento de regulamentação colectiva de trabalho aplica-se em todo o território nacional e obriga, por um lado, as empresas cuja actividade principal é a da indústria de prótese dentária, representadas pela Associação dos Industriais de Prótese Dentária e, por outro, os trabalhadores ao seu serviço, qualquer que seja o local de trabalho, que desempenhem funções inerentes às categorias e profissões previstas nesta convenção e representados pelo Sindicato dos Técnicos de Prótese Dentária.

2 — A presente revisão altera apenas as matérias do CCT em vigor, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.^a série, n.º 27, de 22 de Julho de 2005, e constantes da cláusula 33.^a e anexo IV da convenção.

3 — Para cumprimento do disposto na alínea *h*) do artigo 543.º conjugado com os artigos 552.º e 553.º do Código de Trabalho e com o artigo 15.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, serão abrangidos pela presente convenção 228 empresas e 1540 trabalhadores.

Cláusula 2.^a

Vigência, denúncia, revisão

1 — O presente CCT entra em vigor cinco dias após a data da sua publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego* e poderá ser denunciado ou revisto nos termos e prazos legais.

2 — O prazo de vigência deste CCT é de 12 meses.

Cláusula 33.^a

Subsídio de refeição

1 — Caso não forneçam a refeição os empregadores obrigam-se a participar por cada dia de trabalho e em relação a cada trabalhador ao seu serviço com uma quantia em dinheiro, para efeitos de subsídio de refeição, no montante de € 5,82

2 —

ANEXO IV

Retribuições certas mínimas para 2006

1 — Sector específico da prótese dentária:

Profissões e categorias profissionais	Remunerações mínimas
Técnico-coordenador	1 036,30
Técnico de prótese dentária	961,50
Técnico da especialidade de acrílico, ouro e cromo-cobalto	834,40
Ajudante de prótese dentária com mais de quatro anos	676,50
Ajudante de prótese dentária de dois a quatro anos	563,80
Ajudante de prótese dentária até dois anos	484,90

1.1 — Profissões complementares/acessórias:

Não especializado — remuneração mínima:
€ 393,60.

2 — Sector administrativo/apoio:

Nível	Profissões e categorias profissionais	Remunerações mínimas (euros)
I	Contabilista/técnico oficial de contas	957,40
II	Guarda-livros/chefe de secção	737
III	Primeiro-escriturário	585,30
IV	Segundo-escriturário/recepcionista	542,30
V	Terceiro-escriturário/recepcionista de 2. ^a	496,10
VI	Distribuidor/estagiário dos 1. ^o e 2. ^o anos (esc.)	458,20
VII	Estagiário (recepcionista)/trabalhador de limpeza	398,70

Lisboa, 2 de Junho de 2006.

Pela Associação dos Industriais de Prótese Dentária:

Alexandre Manuel Rodrigues Gonçalves, mandatário.

Pelo Sindicato dos Técnicos de Prótese Dentária:

Sérgio Brogueira Alves de Sousa, mandatário.

Depositado em 21 de Junho de 2006, a fl. 133 do livro n.º 10, com o n.º 114/2006, nos termos do artigo 549.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto.

CCT entre a NORQUIFAR — Assoc. do Norte dos Importadores/Armazenistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos e o Sind. dos Técnicos de Vendas do Norte e Centro e outros — Alteração salarial e outras.

Cláusula prévia

Âmbito da revisão

A presente revisão altera a convenção publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.^a série, n.º 17, de 8 de Maio de 2005.

Cláusula 1.^a

Área e âmbito

1 — O presente CCT, assinado pelos outorgantes, obriga, por um lado, todas as empresas, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação que desenvolvam a sua actividade em todo o território nacional representadas pela NORQUIFAR — Associação do Norte dos Importadores/Armazenistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos que se dedicam à importação e armazenamento de produtos químicos e farmacêuticos e, por outro, os trabalhadores ao seu serviço representados pelas associações sindicais outorgantes.

2 — Esta convenção colectiva de trabalho abrange 112 empresas e 2279 trabalhadores.

Cláusula 41.^a

Subsídio de risco e seguro

1 — Os motoristas habilitados com o certificado de formação válido, exigido nos termos do Regulamento Nacional de Transportes de Mercadorias Perigosas por Estrada, têm direito, quando realizem transporte de mercadorias perigosas em cisterna ou de gás embalado, a um subsídio de risco de € 5,75 por cada dia em que prestem trabalho efectivo, independentemente da sua duração.

2 — As empresas obrigam-se a efectuar um seguro adicional por acidente que no exercício das funções referidas no número anterior garanta ao trabalhador, em caso de invalidez permanente, ou a quem for por ele indicado, em caso de morte, a importância de € 55 500.

ANEXO II

Tabela de remunerações certas mínimas

Níveis	Categorias profissionais	Retribuições — Euros
I	Chefe de escritório	825
	Director de serviços	
II	Analista de informática	736
	Chefe de departamento, de divisão e de serviços	
	Chefe de vendas	
	Contabilista	
	Encarregado geral	
	Tesoureiro	
III	Chefe de secção	691
	Guarda-livros	
	Inspector de vendas	
	Programador informático	
IV	Caixeiro-encarregado ou chefe de secção	671
	Correspondente em línguas estrangeiras	
	Demonstrador (sem comissões)	
	Encarregado de armazém	
	Promotor de vendas (sem comissões)	
	Prospector de vendas (sem comissões) ...	
	Secretário	
	Técnico de laboratório (de mais de quatro anos)	
	Vendedor (sem comissões)	
	Vendedor especializado (sem comissões)	
V	Caixa	599
	Cobrador	
	Fiel de armazém	
	Motorista de pesados	
	Operador de computadores de 1. ^a	
	Primeiro-caixeiro	
	Primeiro-escriturário	
	Técnico auxiliar de laboratório (de dois a quatro anos)	
VI	Conferente	545
	Motorista de ligeiros	
	Operador de computador de 2. ^a	
	Segundo-caixeiro	
	Segundo-escriturário	
	Técnico auxiliar de laboratório (até dois anos)	